



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 26 a 30 de setembro de 2022 * n° 354 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 011/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, O IMÓVEL QUE MENCIONA, COM DESTINAÇÃO DE USO PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso I alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção e entre eles o cemitério público, que beneficiem a população do município de Pedro Régis-PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Pedro Régis-PB, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliação do Cemitério Municipal, vez que há déficit de terrenos para construção de novos jazigos;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face a localização, já que é área limítrofe ao terreno de propriedade da Prefeitura Municipal onde se localiza o Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO que é fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Mirian Carvalho da Silva**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Lanna Botista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tesoureira: **Raquel Souto Maior Barreto Costa**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **João Vitor da Silva Mendonça**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

CONSIDERANDO ainda o que consta dos Autos do Processo Administrativo nº. 006/2022, sendo, a necessidade de ampliação do cemitério público, e, portanto, a desapropriação de área para tanto.

CONSIDERANDO finalmente, a existência de imóvel apropriado e sua avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Urbano e Rural, nomeada pela Portaria nº 027/2022, o seu resultado no Laudo de Avaliação constante dos Autos do Processo Administrativo nº. 006/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de INTERESSE SOCIAL para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terreno urbano, cujo croqui segue incluso a este ficando fazendo parte integrante, descrita como segue:

“1.416,62m2 (mil, quatrocentos e dezesseis vírgula sessenta e dois quadrados), do imóvel situado no bairro São José, anteriormente denominado “sítio cafula” (geo referência 192º33’49” L / 280º04’07” S / 3º51’14” O / 99º49’12” N), INCRA em sua totalidade 205.095.001.414-2, matrícula (transcrição) 850, livro 2-E, Fls. 49, sob o Nº R-2/850 em 08/07/1985 no RGI desta Comarca.

Art. 2º - Ao expropriado será efetuado o pagamento no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no ato em que o mesmo transferir ao município de Pedro Régis, direito de propriedade e posse sobre a referida área.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Pedro Régis, Poder Executivo, que utilizará o crédito proveniente da alienação de bens móveis depositados na conta corrente 2916-5, agência 2191-1 do Banco Brasil.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 30 de setembro de 2022.



Michele Ribeiro de Oliveira

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB